CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº ..... de ..... de junho de 2021

Vereador Alex Martins

Excelentíssimo Senhor

Vereador Leandro Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, solicitando que, observados os critérios da conveniência e da oportunidade, seja realizado o cadastro do Município junto ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) do Departamento Nacional de Trânsito, possibilitando o pagamento de multas por infrações de trânsito com até 40% de desconto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

O Vereador que a esta subscreve, com fulcro no art. 88, § 1º, alínea i, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o encaminhamento de ofício de indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, para que seja feito o cadastro do Município junto ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) do Departamento Nacional de Trânsito, possibilitando o pagamento de multas por infrações de trânsito com até 40% de desconto, garantindo-se ao infrator direito previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo proporcionar o desconto de até 40% (quarenta por cento) no pagamento das infrações de trânsito, garantindo aos proprietários de veículos usufruírem de um benefício legal, estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
O referido diploma legal, acerca da matéria, assim estabelece:

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.
§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Salutar que tal disposição efetiva ainda outro direito também previsto no Código de Trânsito Brasileiro, qual seja o de se "oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico" (art. 282-A).
E por outro lado, gera benefício ao poder público, na medida que permite uma comunicação eletrônica mais eficiente e ágil entre motoristas e órgãos de trânsito para receber as notificações de infrações, com comodidade e interatividade na gestão do pagamento de multas, bem como na economia de custos, haja vista a desnecessidade de impressão e envio de notificações, além de gastos com despesas de postagens pelo correio.

Atenciosamente,

Alex Martins
Vereador - PP